



**CORRESPONDÊNCIA Nº2344 /19/GP/SEGOV**

**SEFIN/DR**

Senhor Diretor,

De ordem do Senhor Prefeito encaminho o  
presente para conhecimento de Vossa  
Senhoria e demais medidas, atentando-se ao  
prazo estipulado.

Cubatão, 18/09/2019.

**Renata Almeida dos Santos**

Chefe de Gabinete

**TERMO DE ANEXAÇÃO**

Anexo(na) esta data o(s) documento(s)  
de fls. 04 a 06 por mim  
numerado(s) e rubricado(s).  
Cubatão, 25/09/19

DR  
Funcionário



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

**Secretaria de Finanças,**

**Senhor Secretário,**

Trata-se o presente de levantamento de subsídios para a resposta a Indicação nº 1.144/2019, que será feita por meio da **SEJUR**. O referido requerimento impetrado pelos Ilmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, Vereador Sérgio Augusto de Santana aprovado pelos seus pares, refere-se a Solicitação de “**gestões visando ao estudo e posterior apresentação de projeto de lei criando programa de incentivo Fiscal voltado aos prestadores de serviço e estabelecimentos comerciais da nossa cidade**”.

Com efeito, do ponto de vista da competência da Secretaria de Finanças, e do Departamento de Receita, cabe salientar que o incentivo fiscal é interpretado como **Renúncia de Receita**, conforme o §1º, do art. 14 da Lei nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, **por outro lado, isso não impede o Chefe do Poder Executivo de Legislar quanto a um benefício Fiscal**, nos termos do art. 61, §1º, II, alínea “b”, da Constituição Federal, desde que o Poder Executivo demonstre que houve aumento de Receita, proveniente de **aumento de Tributo**, ou que demonstre **a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária**, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais, veja o dispositivo da LRF na íntegra:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições.

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Considerando que a Administração Superior observe os requisitos acima, isto é, aumente algum tributo como forma de compensação do "benefício a ser concedido", ou demonstre que a Renúncia não afetará as metas fiscais, não há obste, deste Departamento de Receita a concessão do Benefício Fiscal pretendido.

Faz-se necessário salientar, que já existe minuta de incentivo fiscal para o programa de desenvolvimento econômico de Cubatão, que está próxima de ser enviada para a câmara municipal, e tem o objetivo de atrair novas empresas para o município, bem como benefícios para as já instaladas, e que venham a se instalar.

A proposta trará pré-requisitos aos beneficiários, dos quais um deles é o investimento do município de Cubatão.

Igualmente, cumpre ressaltar somente a título de informação,

OB OF

recentemente o EXMO Prefeito Municipal sancionou a Lei nº 3.946/2018, que alterou a Lei 3416/2010 (Lei do Bom empreendedor), que dá desconto de até 10% no IPTU, para empresários da cidade que investirem em determinado seguimento, e contratarem pelo Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) de Cubatão.

Colocamo-nos à disposição no que for necessário para auxílio nesta relevante iniciativa da nobre indicação.

Cubatão 25 de Setembro de 2019.

  
**Luiz Alberto Maia da Silva**  
Diretor de Receita.

SGOU

de SOROCABA

Após INDICAÇÃO DO  
MERCOS EDU, UM ANEXO, DE  
MATERIAL FOTOGRÁFICO DO DIRETOR  
DE FISCALIZAÇÃO, ORIGINARIAMENTE  
MOS PARES CONFERIMENTO  
DA SUPERIÃO ADMINISTRAÇÃO  
DO DEPARTAMENTO

Cub 25/09/19

Genaldo Antonio dos Santos  
Secretário de Finanças

CORRESPONDÊNCIA Nº 2844

Recebi em: 25/09/19

Maria

G.P. / Secretaria

TERMO DE ANEXAÇÃO

Anexei nesta data os documentos de  
Fls. 08 por mim numerados  
e rubricados.

Cubatão 10/10/19

Maria

Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO/ GABINETE DO PREFEITO  
Praça dos Emancipadores, S/Nº - Centro – Cubatão – SP CEP: 11500-900  
(13) 3362 – 6115/ [gabineteprefeitocubatao@gmail.com](mailto:gabineteprefeitocubatao@gmail.com)  
“484º da Fundação do Povoado e  
68º da “Emancipação”

**CÓPIA**

Ofício nº 360/2019/GP/SEGOV-ms

08  
m

Cubatão, 9 de outubro de 2019.

Ref.: Indicação nº 1.144/2019 – PA 12151/19

Senhor Vereador,

Antecedidos de saudações e em atenção à Indicação encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito Ademário da Silva Oliveira retornamos em resposta, não definitiva, ao projeto de Lei que pretende conceder incentivo fiscal aos prestadores de serviço estabelecidos na cidade, com as informações fornecidas pela Secretaria de Finanças, na qual se aduz a incidência de afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que tange à Renúncia de Receita, tendo em vista que a necessidade de compensar os incentivos oferecidos poderá onerar classes de menor potencial contributivo.

Releva ainda mencionar que tramita neste Executivo, o Programa de Desenvolvimento econômico de Cubatão, que objetiva atrair novas empresas ao município, bem como vigora atualmente a Lei 3416/2010 – Lei do Bom Empreendedor, que fornece incentivos fiscais no IPTU dos empresários que atendem aos requisitos legais.

Não obstante, estamos abertos ao dialogo, no sentido de receber propostas para a compensação do incentivo pretendido.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos do mais elevado apreço e consideração.

Atenciosamente.

  
**RENATA ALMEIDA DOS SANTOS**

Chefe de Gabinete

Ilustríssimo Senhor Edil  
Sérgio Augusto de Santana,  
Vereador da Câmara Municipal de Cubatão  
Praça dos Emancipadores – Bloco Legislativo  
Cubatão – SP – CEP – 11510-001

**RECEBIDO**  
Em 09/10/2019  
Ass.: Operador



**CORRESPONDÊNCIA Nº2344/19/GP/SEGOV**

**SEJUR**

Senhor Secretário,

Ciente, e de ordem do Senhor Prefeito

encaminho o presente para conhecimento de

Vossa Senhoria da resposta enviada ao Nobre

Edil, às fls.08,

Cubatão, 10/10/2019.

**Renata Almeida dos Santos**

Chefe de Gabinete